ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

- b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos, a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GTJ;
- f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- h) Determinar deslocações de funcionátios e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- j) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GTJ;
 - 1) Autorizar o seguro automóvel;
- m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GTJ;
- n) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações.
- 2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Despacho n.º 199/SAAE/88

- 1. Considerando o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 105/88/M, de 21 de Junho, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conferir a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
 - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau:
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao limite máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, fixando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
 - p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial de Macau;
- s) Determinar a publicação dos suplementos ao Boletim Oficial;
- t) Estabelecer os preços de venda dos impressos oficiais de modelo fixado por lei, portaria ou despacho do Governo, incluindo papéis avulsos, folhetos, livros e cartazes.
- 2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.
- 3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, José da Costa Reis.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$4,80 正 毫 八 元 四 銀 價 張 本 IMPRENSA OFICIAL DE MACAU